ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

E-mail: pmbv.pb@zaz.com.br

Lei nº 150/2000

AUTORIZO DOAÇÃO DE TERRENO PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, faço que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Municipal autorizado a promover a doação, à Professora Francilene de Araújo Virgínio, um terreno de propriedade do Município medindo 20,00 (vinte metros) de frente, por 22,00 (vinte e dois metros) de fundo, composto dos lotes 01 e 10, do loteamento Montevidéu.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo anterior, destina-se à construção de uma escola de 1º grau, para alfabetização de crianças, não podendo ao mesmo ser dada outra destinação.

Art. 3º - O terreno doado reverterá ao patrimônio do Município, caso não seja utilizado, no prazo de dois anos, no objetivo específico desta Lei.

Parágrafo Único - O termo inicial do prazo estabelecido no caput deste artigo, e contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, em 09 de Outubro de 2000

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO